PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

FLS.

LEI Nº 1583 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição de imóvel urbano, através de doação, para fins de implantação de arruamento.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Espólio de José Francisco Leal, através de seus herdeiros: José Jurandir Leal e sua esposa Cecília de Fátima Morais Leal; José Valdelim Leal e sua esposa Nilda Adriana da Silva Leal; Pedro Leal e sua esposa Maria Inês Monteiro Leal; Maria Alaíde Leal Salgado e seu esposo Ricardo Salgado; Maria Aparecida Leal Faria e seu esposo José Menino Faria; Valdomiro Leal e sua esposa Ivani Martins Santos Leal e Lucielena Aparecida Leal dos Anjos e seu esposo Roberto Nunes dos Anjos; em DOAÇÃO, o seguinte imóvel urbano, para fins de implantação de arruamento:

Descrição de parte de uma área de terreno de propriedade de Espólio José Francisco Leal, localizado na Rua Major Gurgel 399, Centro, em Jambeiro, Inscrição Imobiliária: 01.14.399.001, conforme as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice D, junto à divisa com Joaquim Ferreira e segue, confrontando com Joaquim Ferreira até o vértice G, com azimute 35°22`21" e distância de 10,00m; do vértice 02 segue, confrontando com o mesmo proprietário do terreno até o vértice 42A com azimute 284°58`52" e distância de 25,00m; do vértice 42A segue, confrontando com Joaquim Senne de Almeida até o vértice 31C com azimute de 31°06'46" e distância de 10,00m; do vértice 31C segue, confrontando com o mesmo proprietário do terreno até o vértice D com azimute de 101°27`13"e distância de 18,00m, fechando o polígono e encerrando a área de **216,00m²**.

Artigo 2º - Será denominada **Rua Maria Angélica Sennes Almeida** a Rua descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Município, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 27 de Novembro de 2012.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 27 de Novembro de 2012.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete